

VI - elaborar e controlar editais, contratos e aditivos, encaminhando ao Núcleo Jurídico, para análise e aprovação;
VII - instruir e acompanhar todo o trâmite do processo licitatório, incluindo homologação, adjudicação e contratação observando obrigatoriamente os prazos e garantias contratuais.

SEÇÃO VI

DO NÚCLEO JURÍDICO

Art. 9º Ao Núcleo Jurídico, diretamente subordinado, ao Secretário de Obras, compete:

I - assessorar o titular do órgão e as demais unidades administrativas da SEOP, em assuntos de natureza jurídica, com vistas à tomada de decisão, bem como, interpretação e exato cumprimento de decisões judiciais;
II - assessorar as Diretorias da SEOP na elaboração de informações à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à defesa do Estado nas ações judiciais em que o órgão seja parte;
III - orientar as comissões de licitação, sindicâncias e de processos administrativos disciplinares, bem como as demais unidades administrativas da SEOP no cumprimento da legislação específica;
IV - assessorar os órgãos da Administração Pública Estadual, sobre assuntos de natureza jurídica pertinentes às ações institucionais da SEOP, quando solicitado;
V - manter permanente articulação com os diversos órgãos e entidades da Administração Pública, visando à uniformidade da orientação jurídica, no âmbito do Estado, nas questões de competência da SEOP;
VI - analisar e/ou elaborar convênios, acordos e outros instrumentos jurídicos de interesse da Secretaria, manifestando-se sobre a observância da legalidade e dos procedimentos administrativos;
VII - analisar o conteúdo dos editais, licitações, contratos e aditivos, assegurando a regularidade e legalidade dos procedimentos;
VIII - prestar assistência na elaboração de defesa dos Secretários e Adjunto;
IX - Acompanhar, diariamente, as publicações internas e externas de interesse da Secretaria, sugerindo ao superior as medidas necessárias a serem tomadas com as possíveis notificações dos mesmos, assegurando direito de resposta.

SEÇÃO VII

DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO

Art. 10. A Diretoria de Planejamento e Execução diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Obras Públicas, compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar a execução das atividades de planejamento, execução orçamentária e financeira e de acompanhamento da execução orçamentária;
II - desenvolver estratégias de relacionamento com os clientes da Secretaria;
III - identificar demandas e oportunidades de prestação de serviço na área de projetos, construção, manutenção de prédios, avaliação e vistoria técnica, desenvolvendo estudos e pesquisas para contribuir com soluções que focalizem o cumprimento da missão da Secretaria;
IV - coordenar as atividades de Planejamento da Secretaria, nos níveis estratégico, tático e operacional, de forma articulada com as diretrizes de governo, Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Orçamento Programado Anual;
V - efetuar gestão junto às áreas competentes do Estado, para atendimento das necessidades orçamentárias e de planejamento da Secretaria;
VI - gerenciar e monitorar o Plano de Ação e Plano Orçamentário, de forma sistêmica, por área de atuação, programas e projetos, propondo os ajustes necessários;
VII - elaborar programas e projetos de desenvolvimento para atender às demandas e oportunidades identificadas;
VIII - desenvolver sistema de informações gerenciais, com indicadores e medidas para avaliar o desempenho dos programas, projetos e resultados de cada área interna, de forma quantitativa e qualitativa, para dar suporte ao processo de análise e tomada de decisão da Secretaria, traçando conclusões e programando intervenções, quando necessárias;
IX - promover a inserção da Secretaria junto às demais esferas de governo e sociedade em geral, propondo parceria em ações voltadas para a missão da Secretaria;
X - acompanhar a execução orçamentária e extra-orçamentária;
XI - acompanhar a execução financeira dos programas, projetos e atividades analisando as prestações de contas parciais e finais dos convênios, controlando prazos, constituindo e instruindo processos para documentação a utilização dos recursos;
XII - supervisionar os pagamentos de despesas e encargos diversos gerados pela Secretaria;
XIII - assegurar o correto lançamento dos fatos contábeis e analisar demonstrativos, balanços e balancetes;
XIV - dar suporte para a realização de auditorias externas e fiscalização do Tribunal de Contas e demais órgãos oficiais;
XV - gerenciar e supervisionar a aplicação no mercado financeiro dos recursos captados através de convênios.

SUBSEÇÃO I

DA GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO

Art. 11. À Gerência de Planejamento, diretamente subordinada à Diretoria de Planejamento e Execução, compete:
I - identificar as demandas dos clientes e oportunidades de atuação;
II - gerenciar as atividades referentes aos planejamentos estratégico, tático e operacional da Secretaria;
III - contribuir na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

IV - cadastrar, alimentar e manter os registros das ações no GP - Pará;
V - realizar o controle orçamentário e extra-orçamentário, fazendo as alterações e solicitações;
VI - definir Indicadores de desempenho e critérios de medição;
VII - desenvolver programas e projetos;
VIII - definir, elaborar e controlar as ações a serem realizadas nas Quotas Orçamentárias e encaminhar à área responsável;
IX - controlar as solicitações de autorizações de processos licitatórios.

SUBSEÇÃO II

DA GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 12. A Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, diretamente subordinada à Diretoria de Planejamento e Execução, compete:
I - realizar a execução orçamentária e extra-orçamentária;
II - realizar o controle orçamentário e financeiro dos contratos, convênios e outros;
III - realizar os pagamentos em geral, exigindo a documentação necessária;
IV - alimentar, cadastrar e manter os registros nos sistemas de informática do Estado dentro da sua área de atuação;
V - prestar informações das ações realizadas à Gerência de Acompanhamento, até o terceiro dia útil do mês subsequente;
VI - acompanhar a movimentação bancária efetuando a conciliação das contas da Secretaria;
VII - lançar os fatos contábeis e gerar demonstrativos que atendam às necessidades administrativas dos órgãos controladores de contas e às exigências legais;
VIII - realizar o exame da consistência dos demonstrativos contábeis, através da análise dos relatórios fornecidos pelo sistema de informática do Estado;
IX - elaborar prestação de contas;
X - fornecer aos órgãos oficiais de auditoria, as informações e documentos exigidos à ação de fiscalização e comprovação da utilização dos recursos;
XI - solicitar créditos e alterações orçamentárias à área de planejamento, quando necessário;
XII - organizar e manter arquivo em ordem cronológica, de todos os pagamentos realizados, por obra, por convênio e elemento de despesa;
XIII - executar as ações previstas nos destaques orçamentários em conformidade com as autorizações superiores.

SUBSEÇÃO III

DA GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO

Art. 13. À Gerência de Acompanhamento, diretamente subordinada à Diretoria de Planejamento e Execução, compete:
I - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Plurianual (PPA), do Orçamento Programado Anual em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
II - avaliar resultados com base em indicadores e propor ajustes, quando necessário;
III - gerar banco de dados sobre projetos, obras, tecnologias, materiais de construção, preços e outros dados relevantes;
IV - gerenciar o Sistema de Informações Gerenciais.

SEÇÃO VIII

DA DIRETORIA TÉCNICA

Art. 14 À Diretoria Técnica, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Obras Públicas, compete:
I - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar a execução das atividades de estudos e projetos, avaliação, vistoria técnica, orçamento e custos;
II - estimar custos e prazos de obras para inclusão no planejamento e orçamento;
III - prestar assessoria técnica aos diversos órgãos do Estado na elaboração de projetos de acordo com as normas técnicas e procedimentos estabelecidos no Programa PARÁ-OBAS;
IV - executar vistoria técnica e avaliações em próprios de interesse do Estado;
V - elaborar e/ou analisar projetos de obras e reformas demandados pelos órgãos do Estado;
VI - fornecer elementos técnicos para realização do processo licitatório;
VII - coordenar o arquivo de acervo técnico e mapoteca;
VIII - desenvolver e manter um banco de dados sobre projetos, obras, avaliações, vistoria técnica, laudos técnicos, pesquisas, preços e outros dados importantes.

SUBSEÇÃO I

DA GERÊNCIA DE ESTUDOS E PROJETOS

Art. 15. À Gerência de Estudos e Projetos, diretamente subordinada à Diretoria Técnica, compete:
I - orientar o levantamento de necessidades, alternativas de solução e elaboração de projetos pelos clientes;
II - elaborar termos de referência, plano de trabalho e outros necessários para celebração de convênios e contratação de serviços técnicos e obras de engenharia e arquitetura;
III - elaborar análise de projetos arquitetônicos e seus complementares, especificações técnica e memorial descritivo, de obras e reformas;
IV - elaborar procedimentos para aprovação do projeto junto aos clientes;
V - elaborar pesquisa sobre técnicas de construção, materiais e equipamentos, fazendo a manutenção do banco de dados;
VI - elaborar ficha técnica do projeto para compor o banco de dados;
VII - compor as equipes de acompanhamento da obra, analisando e propondo os ajustes necessários;
VIII - avaliar o produto final apresentado pelos prestadores de serviço, apurando indicadores e registrando no banco de dados;
IX - gerenciar e controlar o arquivo de acervo técnico e mapoteca.

SUBSEÇÃO II

DA GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO E VISTORIA TÉCNICA

Art. 16. À Gerência de Avaliação e Vistoria Técnica, diretamente subordinada à Diretoria Técnica, compete:
I - avaliar e vistoriar os prédios públicos e outros de interesse da Administração Estadual;
II - inspecionar e avaliar, em períodos preestabelecidos, as obras construídas, identificando problemas e sugerindo medidas corretivas nas obras atuais e futuras;
III - elaborar diagnóstico para manutenção dos prédios próprios do Estado;
IV - apurar o grau de satisfação dos órgãos públicos;
V - dar apoio técnico para perícia judicial, quando solicitado pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE.
Subseção III
Da Gerência de Orçamentos e Custos
Art. 17. A Gerência de Orçamentos e Custos, diretamente subordinada à Diretoria Técnica, compete:
I - elaborar estimativa de custos das obras para composição do planejamento orçamentário;
II - atualizar, permanentemente, o banco de dados de preços de insumos, através de pesquisa;
III - elaborar o orçamento analítico das obras e estimativa de custos e serviços de engenharia e arquitetura para atendimento às solicitações dos clientes;
IV - analisar as propostas apresentadas por fornecedores, quando da contratação de obras e projetos.

SEÇÃO IX

DA DIRETORIA DE GERENCIAMENTO DE OBRAS

Art. 18. A Diretoria de Gerenciamento de Obras, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Obras Públicas, compete:
I - planejar, controlar, fiscalizar, acompanhar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar a execução das atividades de planejamento, controle de obras, fiscalização, e das gerências regionais;
II - garantir a qualidade na execução de obras de construção, ampliação, conservação, reforma e restauração, através de terceiros;
III - acompanhar a execução das obras e serviços de engenharia, garantindo o cumprimento dos escopos contratuais firmados, propondo aditamento ou aplicação de sanções previstas;
IV - garantir a segurança e estabilidade das obras, supervisionando o controle de qualidade do material e serviços empregados e o cumprimento de normas, padrões técnicos e procedimentos estabelecidos no Programa PARÁ - OBAS;
V - gerenciar os serviços de medição das obras, atestando o fiel cumprimento de etapas previstas para liberação dos recursos correspondentes;
VI - propor, quando necessário, ajustes nos projetos, memoriais descritivos ou orçamentos;
VII - supervisionar o trabalho das empresas contratadas, adotando medidas preventivas e corretivas para prevenir ações que possam comprometer a segurança das pessoas e do meio-ambiente;
VIII - receber a obra juntamente com representantes da empresa contratada e do órgão solicitante.

SUBSEÇÃO I

DA GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE OBRAS

Art. 19. À Gerência de Planejamento e Controle de Obras, diretamente subordinada à Diretoria de Gerenciamento de Obras, compete:
I - elaborar plano de ação das etapas e atividades para a execução de obras de construção, ampliação, conservação, reforma e restauração;
II - monitorar o Plano de Ação, com base nos relatórios, boletins de medição, pareceres e laudos técnicos para execução da obra conforme o cronograma previsto;
III - acompanhar a legalização da obra junto à empresa contratada;
IV - avaliar os resultados obtidos e apuração dos indicadores de desempenho, alimentando o Sistema de Avaliação de Empresas (AVAL), integrante do Programa PARÁ-OBAS;
V - definir indicadores de desempenho e critérios de medição, gerando relatórios de avaliação e propondo ajustes, quando necessário.

SUBSEÇÃO II

DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Art. 20. À Gerência de Fiscalização, diretamente subordinada à Diretoria de Gerenciamento de Obras, compete:
I - implementar projetos e obras;
II - acompanhar a execução das obras, através de fiscalização direta, medição físico-financeira e verificação da conformidade do material e procedimentos utilizados, de acordo com as normas técnicas e procedimentos estabelecidos no Programa PARÁ-OBAS;
III - assegurar a correta execução do trabalho pelas empresas, identificando problemas e promovendo gestões junto aos responsáveis pela solução, fazendo cumprir as cláusulas contratuais;
IV - emitir relatórios, boletins de medição, cronograma físico-financeiro e demais documentos para atestar o estágio da obra, possibilitar o monitoramento do plano de ação e para efeito de liberação de recursos, compatíveis com o cronograma;
V - emitir planilha de serviços adicionais de supressão e de substituição, elaborando justificativa técnica para ajustes de projetos e cronogramas;
VI - encaminhar termo de recebimento das obras devidamente assinado pelas partes responsáveis;
VII - exigir da construtora, ao final da obra, os projetos com as alterações realizadas (AS BUILT);